TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

Às treze horas e trinta minutos do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e dois (02.07.92), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Barros; Juristas, Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão, sob a Presidência do Juiz José Henrique Wanderley Filho. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente passou a relatar os seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6155/92, no qual Maria Xavier Cavalcanti Alves Correia, funcionária aposentada do Quadro de Servidores deste Tribunal, requer o pagamento da diferença de proventos de acordo com os Processos nºs 6017/91 e 6099/92, referente aos meses de novembro e dezembro/91, através da verba "Despesas de Exercícios Anteriores" - DECISÃO: "Unanimemente deferido o pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria"; PROCESSO Nº 6263/92, no qual o Juiz da 19ª Zona Eleitoral-Escada indica a Chefe de Cartório Lindalva Gomes da Silva para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente deferida a indicação"; PROCESSO Nº 6264/92, no qual o Juiz da 17ª Zona Eleitoral-Paudalho indica a Chefe de Cartório Teresa Maria da Silva Neri para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente deferida a indicação"; PROCESSO Nº 6265/92, no qual o Juiz da 105ª Zona Eleitoral-Caruaru II/3 indica a Chefe de Cartório Maria de Fátima Hóstio para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente deferida a indicação"; PROCESSO Nº 6267/92, no qual o Juiz da 24ª Zona Eleitoral-Limoeiro I/2 indica a Chefe de Cartório Cleonice Silva Araújo para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente deferida a indicação" ; PROCESSO Nº 6270/92, no qual o Juiz da 32ª Zona Eleitoral-Aliança indica a Chefe de Cartório Luciana Correia Pereira para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO:"Unanimemente deferida a indicação"; PROCESSO Nº 6272/92, no qual o Juiz da 52ª Zona Eleitoral-São Bento do Una indica a Chefe de Cartório Gildete Maria Alves Barros para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente deferida a indicação"; PROCESSO Nº 6273/92, no qual o Juiz da 36ª Zona Eleitoral-Timbaúba indica o Chefe de Cartório Luiz Xavier da Siva para responder pela Escrivania Eleitoral - DECISÃO: "Unanimemente deferida a indicação". A seguir, foi

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

concedida a palavra ao Juiz Nereu Pereira dos Santos Filho, que relatou o PROCESSO Nº 217/92, Classe XVI-Reclamação e Representação, no qual os Reclamantes Marcos Antônio Ferreira Santiago e outros Vereadores da Câmara Municipal de Tracunhaém reclamam contra doações de lotes de terreno, sob alegação de abuso de poder econômico, em troca de apoio político, pelo Reclamado, Sr. Sebastião Barbosa da Silva, Prefeito do Município de Tracunhaém - DECISÃO: "Unanimemente ' decidiu o TRE encaminhar os autos ao Juízo "a quo", para conhecer e processar as investigações jurisdicionais, de acordo com o art. 24 da Lei Complementar nº 064/90". Em prosseguimento, foi concedida a palavra ao Juiz Enéas Bezerra Barros, que passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº 1638/92, Classe XIII-Diretórios-Reg. e Cancelamento, no qual o Presidente do Diretório Regional do PL solicita o registro do Diretório Municipal de Igarassu - DECISÃO: "Unanimemente indeferido o registro do Diretório Municipal, face ao não ' cumprimento da diligência determinada às fls. 17"; PROCESSO Nº 531/92, Classe XV-Consulta, no qual José Jorge de Vasconcelos Lima, Secretário da Educação, Cultura e Esportes do Estado de Pernambuco, consulta sobre prazo para contratação de pessoal por tempo determinado, com vistas às eleições municipais de 1992 - DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria, decidiu o TRE responder ' que, tratando-se de necessidade temporária de excepcional ' interesse público, é possível a contratação de pessoal por tempo determinado em qualquer período, em ano eleitoral". ' Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, , Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELA SILVA RIBEIRO DE LIMA
Data: 24/02/2025 10:41:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br